



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2023 - CMIP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de Ipixuna do Pará/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade nº-3742621 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº-637.829.012-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF: \_\_. \_\_. \_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº-\_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_. \_\_. \_\_-\_\_, (município)/(UF), Fones (\_\_\_\_):\_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_; sócio-administrador, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), estado civil), (profissão), Cédula de Identidade nº-\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº-\_\_\_\_. \_\_. \_\_-\_\_, contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº-\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_. \_\_. \_\_-\_\_, (município)/(UF), doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº PE.SRP.004/2023-CPL-CMIP**, **RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, e demais normas regulamentares aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, CADEIRAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ÁUDIO E VÍDEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

#### CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

«ITENS\_REG\_PRECOS»

**1º PARÁGRAFO** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados acima exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2º PARÁGRAFO** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o **FORNECEDOR** assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1º PARÁGRAFO** - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2º PARÁGRAFO** - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3º PARÁGRAFO** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**4º PARÁGRAFO** - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**5º PARÁGRAFO** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**4º PARÁGRAFO** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**1º PARÁGRAFO** - Os itens serão encaminhados para determinado local, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após recebimento da Autorização de Compra, mediante prévio agendamento.

**2º PARÁGRAFO** - A **FORNECEDORA** que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas da cláusula 29 do Edital em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3º PARÁGRAFO** - As aquisições serão realizadas de acordo com as necessidades, conveniências e disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**, através de Autorização de Compra, expedida pela Autoridade Competente, onde constarão especificações e quantidades.

**4º PARÁGRAFO** - Os itens que forem entregues desmontados, a Contratada deverá finalizar a montagem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**5º PARÁGRAFO** - Se no ato da entrega e/ou montagem o Fiscal do Contrato identificar qualquer divergência entre os itens e as especificações contidas no Termo de Referência, Proposta da Contratada e no Contrato, bem com qualquer avaria, a **FORNECEDORA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a substituição do item, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



**6º PARÁGRAFO** - Os itens que não constarem em suas especificações o tempo de garantia, terão garantia mínima de fábrica de 01 ano, a contar do recebimento Definitivo.

**7º PARÁGRAFO** - Em decorrência da fragilidade e escassez de Assistências Técnicas no Município de Ipixuna do Pará/PA, para os itens 30, 31 e 32 as garantias mínimas da estrutura serão de 06 anos, a contar no Recebimento Definitivo.

**8º PARÁGRAFO** - As demais garantias e direitos serão regulados pelo Código do Consumidor e as legislações aplicáveis.

**9º PARÁGRAFO** - A Assistência Técnica dos itens deverá ser prestada pelo próprio **FABRICANTE** - ou suporte por ele indicado -, preferencialmente, na sede da Contratante, o qual deverá comparecer com no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura da chamada.

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**1º PARÁGRAFO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** através de transferência bancária ao **FORNECEDOR**, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens entregues, acompanhada dos termos de garantia de fábrica do(s) respectivos item(ns), devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato

**2º PARÁGRAFO** - Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao **FORNECEDOR**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**3º PARÁGRAFO** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do **FORNECEDOR**. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA VI - PENALIDADES**

**1º PARÁGRAFO** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico nº PE.SRP.004/2023-CPL-CMIP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- I.** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



**2° PARÁGRAFO** - Ficarà impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**3° PARÁGRAFO** - As sanções previstas no inciso I e no §1º desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**4° PARÁGRAFO** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5° PARÁGRAFO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**1° PARÁGRAFO** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2° PARÁGRAFO** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3° PARÁGRAFO** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CONTRATANTE** convocará o **FORNECEDOR**, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**4° PARÁGRAFO** - Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido.

**5° PARÁGRAFO** - Na hipótese do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**6° PARÁGRAFO** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **CONTRATANTE** poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



7º **PARÁGRAFO** - Não havendo êxito nas negociações, o **CONTRATANTE** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1º **PARÁGRAFO** - Os itens serão recebidos da seguinte forma:

- I. PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pela **CONTRATANTE**, após a verificação da conformidade dos itens com as especificações contidas no Termo de Referência, Proposta da Contratada e Contrato, com a utilização de carimbo e assinatura na Nota Fiscal ou outro instrumento que a substitua.
- II. DEFINITIVO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, será verificado a da qualidade, quantidade e cumprimento das exigências de caráter técnico.

2º **PARÁGRAFO** - O recebimento definitivo não eximirá o **FORNECEDOR** da responsabilidade Objetiva pela solidez e pela segurança dos itens entregues, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificada, o **FORNECEDOR** ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessária, bem como, não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do Objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, nos prazos estabelecidos.

3º **PARÁGRAFO** - Os itens não aceitos (reprovados) deverão ser corrigidos e representados à **CONTRATANTE**, por conta e ônus do **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Notificação, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

4º **PARÁGRAFO** - Os testes realizados na fase de entrega não impedirão na realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

5º **PARÁGRAFO** - Em caso de irregularidade não sanada pelo **FORNECEDOR**, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

6º **PARÁGRAFO** - A Administração poderá solicitar testes dos itens junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da Contratada para que se proceda a substituição, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, o **FORNECEDOR** ficará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda à responsabilidade criminal, prevista no Art. 337-L, do Código Penal.

**CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1º **PARÁGRAFO** - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- I. A pedido, quando:
  - a. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  - b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III. Automaticamente:

- a. por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b. quando não restarem fornecedores registrados;

IV. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**1º PARÁGRAFO** - O **FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer, quando solicitado, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o §1º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2º PARÁGRAFO** - Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**3º PARÁGRAFO** - A supressão dos itens registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA XI - CADASTRO REVERSA

**1º PARÁGRAFO** - Está estabelecido no Anexo I desta Ata de Registro de Preço, o registro das licitantes que aceitaram cotar os Itens com preços iguais ao licitante declarado vencedor, na sequência da classificação do certame.

**2º PARÁGRAFO** - A ordem de classificação será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



**3º PARÁGRAFO** - A classificação a que se refere o §1º desta cláusula, respeitará a ordem de colocação que a Licitante ocupava na última rodada de lances da fase competitiva da licitação, admitindo-se o cadastro de eventual(is) Licitante(s) inabilitada(s) à participar da referida fase.

**4º PARÁGRAFO** As contratações as quais se referem esta Condição serão formalizadas no caso de exclusão da Prestadora detentora da Ata, nas hipóteses previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1º PARÁGRAFO** - A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**2º PARÁGRAFO** - Integram-se a esta Ata de Registro de Preço, o Edital (e seus anexos) do Pregão Eletrônico nº PE.SRP.004/2023-CPL-CMIP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**3º PARÁGRAFO** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**4º PARÁGRAFO** - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**5º PARÁGRAFO** - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Ipixuna do Pará/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ipixuna do Pará/PA, DATA.

**CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73  
**Representante Legal - ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**  
CPF/MF nº-637.829.012-15  
ÓRGÃO GERENCIADOR

(Nome da Contratada)  
CNPJ/MF nº- \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
**Sócio-administrador - \_\_\_\_\_**  
CPF/MF nº- \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_  
FORNECEDOR



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



**ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CADASTRO RESERVA**

Nos termo do Decreto Federal nº 7.892/13, compõe o Cadastro Reserva as seguintes empresas classificadas no Pregão Eletrônico nº PE.SRP.004/2023-CPL-CMIP, que acordaram em praticar o mesmo preço ofertado pela primeira colocada no certame, respeitando as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço, no Edital e seus anexos.

Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF: \_\_. \_\_. \_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº-\_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_. \_\_-\_\_, (município)/(UF), Fones (\_\_\_\_):\_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_; sócio-administrador, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), estado civil), (profissão), Cédula de Identidade nº-\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº-\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº-\_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_. \_\_-\_\_, (município)/(UF).

**1ª COLOCADA NO(S) ITEM(S) :**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01							
02							
03							
04							
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>							